DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2320/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/286/2019
PROTOCOLO	: 1952532
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO (A)	: RAQUEL FONSECA FERRACINI
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS – BODOPREV a **VALDIR RISALTE DE LIMA**, nascido em 12.09.1958, ocupante do cargo Motorista da Prefeitura Municipal.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 45-46) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 47) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos integrais, a **VALDIR RISALTE DE LIMA,** com fundamento no art.

6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e artigo 75, § 1º, da Lei Complementar Municipal 021/2009, conforme Portaria Bodoprev n. 015/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edição n. 2247, em 14.12.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM